TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0000536-69.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência

Requerente: Cristina Pedrozo Rosante

Requerido: Dynamic Technologies Automotiva do Brasil Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

Cristina Pedrozo Rosante, devidamente qualificada nos autos, requer habilitação de crédito nos autos de Recuperação Judicial e Falência da empresa **Dynamic Technologies Automotiva do Brasil Ltda**, referente a honorários advocatícios, invocando sua natureza trabalhista, apontando para tanto o valor de R\$ 6.911,73.

Manifestação do Administrador Judicial às fls. 32/34 e do Ministério Público às fls. 38/39, posicionando-se pela extinção do feito sem resolução de mérito.

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A extinção da habilitação sem resolução de mérito é medida que se impõe.

Procede o argumento do Administrador Judicial, seguido outrossim pelo Ministério Público, tendo em vista que a sentença proferida nos autos nº 0010707-70.2014.5.15.0106 condenou a falida ao pagamento, em benefício de Waldir Aparecido Rosante, de indenização com gastos com advogado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Destarte, a legitimidade para cobrança da referida indenização pertence ao reclamado, não havendo, no caso nenhum crédito em benefício da autora habilitante.

Pelo exposto, JULGO EXTINTA à habilitação de crédito, nos termos do artigo 487, VI, NCPC por falta de interesse processual.

Não há condenação em verba honoraria em razão da natureza do incidente.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial para as providências cabíveis.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 25 de outubro de 2017.